



SUMÁRIO

LEI

Gabinete do Prefeito 01

DECRETO

Gabinete do Prefeito 02

PORTARIA

Instituto de Previdência de São José de Ribamar06

LEI

LEI Nº 1184 DE 26 DE MARÇO DE 2018

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 786, de 09 de julho de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 786, de 09 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º (...)

(...)

II - 05 (cinco) representantes de órgãos não governamentais, indicados pelo Fórum das Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologia de São José de Ribamar, que atuam nos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante do segmento das pessoas com deficiência visual;
- b) 01 (um) representante do segmento das pessoas com deficiência física;
- c) 01 (um) representante do segmento das pessoas com deficiência auditiva;
- d) 01 (um) representante do segmento das pessoas com deficiência múltipla;
- e) 01 (um) representante do segmento das pessoas com deficiência intelectual.

(...)

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

(...)

§ 4º O Fórum das entidades de Pessoa com Deficiência e Patologia de São José de Ribamar deverá indicar, para cada representação, pessoa com deficiência equivalente ao segmento representado e, na hipótese

de não haver pessoa de um segmento, o Fórum deverá indicar outra pessoa para assegurar a representação.

(...)

§ 6º. Para cumprimento de suas finalidades institucionais, o Conselho poderá:

- I - solicitar dos órgãos públicos Municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expediente, processos administrativos, plantas arquitetônicas ou de engenharia;
- II - solicitar dos órgãos públicos Federais e Estaduais os elementos informativos referidos no inciso I, deste artigo;
- III - propor às autoridades Municipais a instauração de sindicância, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação de direitos da pessoa com deficiência;
- IV - solicitar às autoridades competentes, a designação de servidores públicos para exercício de atividades específicas compreendidas no âmbito de competência do Conselho;
- V - ter acesso às dependências municipais e estabelecimentos destinados à pessoa com deficiência, como também hospitais, unidades de saúde e escolas, independentemente de prévia autorização para o cumprimento de diligências que considerem necessárias;
- VI - propor ao Executivo as sanções administrativas cabíveis, após o devido processo administrativo, quando a falta apurada implicar violação aos direitos da pessoa com deficiência.

§ 7º Os pedidos de informações para adoção de providências solicitadas pelo Conselho, deverão ser respondidos ou atendidos pelas autoridades municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 786, de 09 de julho de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 6º- A, com a seguinte redação:

“ Art. 6º-A Caberá à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda assegurar o suporte administrativo, operacional e financeiro para o regular funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 26 DE MARÇO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1185 DE 26 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os ocupantes de cargos equivalentes que se deslocarem de São José de Ribamar para outra cidade do território nacional ou para o exterior, por motivo de serviço ou em missão oficial, fazem jus à passagem e à percepção de diária para pagamento das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito faz jus à percepção de diária e passagem quando convocado, na forma do art. 53, § 2º da Lei Orgânica, para missões especiais fora do Município.

Art. 2º Os valores das diárias são os constantes do Anexo Único, desta Lei.

Art. 3º O valor da diária do Prefeito Municipal nos deslocamentos, no âmbito do território nacional e exterior, corresponde a uma vez e meia do valor atribuído ao Secretário Municipal.

Art. 4º O Vice-Prefeito, o Secretário Municipal e os ocupantes de cargos equivalentes, quando se afastarem do Município, nas condições estabelecidas no art. 1º, acompanhando o Prefeito Municipal, farão jus à diária correspondente ao mesmo valor concedido a essa autoridade.

Art. 5º Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem para fora do Município, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de passagens e diárias na forma estabelecida nesta Lei e em regulamento.

Art. 6º É vedada a percepção de diárias e passagens quando o deslocamento ocorrer para os Municípios situados na Ilha de São Luís.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, e atualizar, periodicamente, os valores fixados para as diárias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 476, de 24 de março de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 26 DE MARÇO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1186 DE 26 DE MARÇO DE 2018

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinado a financiar benefícios, serviços, programas e projetos para execução da Política Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deste artigo será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS).

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a função consultiva e de acompanhamento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 4º Compõem as receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - doações, repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado do país ou exterior;
- III - verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais, federais e estrangeiras;
- IV - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido fundo.

Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 26 DE MARÇO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 1415, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Abre crédito suplementar em favor de diversas Unidades Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Municipal nº 1174 de 22/12/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de diversas Unidades Orçamentárias no valor de R\$ 2.207.323,00 (dois milhões, duzentos e

sete mil, trezentos e vinte e três reais), destinado ao reforço de dotações, conforme Anexo I e II.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito decorrem de:

I – saldo financeiro de convênio celebrado com a União para Construção da Arena Skate Park, no valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil);

II - anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.037.323,00 (dois milhões, trinta e sete mil, trezentos e vinte e três reais), conforme Anexo III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 09 DE MARÇO DE 2018.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar

Decreto Nº 1415 de 09 de março de 2018

Anexo I - Suplementar

Código	Especificação	Fonte	Elemento	Valor	
				Detalhado	Total
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças					130.000,00
0301.0412200992.112	Encargos Administrativos do Município			130.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	130.000,00	
Fundo Municipal de Educação					698.823,00
Funcionamento das Atividades Docentes da Educação					
0502.1236100052.064	Infantil			698.823,00	
	Contratação por Tempo Determinado	011800	3.1.90.04	698.823,00	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					25.000,00
0503.1236100052.017	Coordenação da Política Educacional do Município			25.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	010100	3.3.90.36	25.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda					22.000,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda					
0701.0824400992.105	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			22.000,00	
		010000	3.3.90.36	22.000,00	
Fundo Municipal de Saúde					1.061.000,00
0902.1030100032.004	Coordenação da Política de Saúde Pública			960.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	010200	3.3.90.36	50.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	010200	3.3.90.39	900.000,00	
	Equipamentos e Material Permanente	010200	4.4.90.52	10.000,00	
0902.1030100032.007	Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde			79.000,00	
	Material de Consumo	011408	3.3.90.30	53.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	011408	3.3.90.36	26.000,00	
0902.1030500042.012	Fortalecimento das Ações de Vigilância Epidemiológica e Promoção de Saúde			22.000,00	
	Material de Consumo	011410	3.3.90.30	4.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	011410	3.3.90.39	10.000,00	

Auxílio Alimentação	011410	3.3.90.46	8.000,00	
Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social				22.900,00
1001.1512200992.109 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social			10.000,00	
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	10.000,00	
1001.1512200992.145 Manutenção da Guarda Municipal			12.900,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	010000	3.1.90.92	12.900,00	
Fundo Municipal de Transporte e Trânsito				52.600,00
1002.1545200182.016 Implementação das Ações do FMTT			52.600,00	
Indenizações e Restituições	010000	3.3.90.93	52.600,00	
Gabinete do Prefeito				20.000,00
2001.0412200992.130 Manutenção do Gabinete do Prefeito			20.000,00	
Passagens e Despesas com Locomoção	010000	3.3.90.33	20.000,00	
Secretaria Municipal do Ambiente				5.000,00
2101.1812200992.131 Manutenção da Secretaria Municipal do Ambiente			5.000,00	
Auxílio Alimentação	010000	3.3.90.46	5.000,00	
Total				2.037.323,00

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar

Decreto Nº 1415 de 09 de março de 2018

Anexo II - Suplementar

Código	Especificação	Fonte	Elemento	Valor	
				Detalhado	Total
Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer					170.000,00
1301.2781200101.088 Construção de Espaços Esportivos				170.000,00	
Obras e Instalações	012454	4.4.90.51	170.000,00		
Total					170.000,00

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar

Decreto Nº 1415 de 09 de março de 2018

Anexo III- Anulação

Código	Especificação	Fonte	Elemento	Valor	
				Detalhado	Total
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças					130.000,00
0301.0412200992.112 Encargos Administrativos do Município				130.000,00	
Setenças Judiciais	010000	3.1.90.91	130.000,00		
Fundo Municipal de Educação					698.823,00
0502.1236100052.020 Funcionamento das Atividades Docentes da Educação Infantil				698.823,00	
Contratação por Tempo Determinado	011800	3.1.90.04	698.823,00		
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					25.000,00
0503.1236100052.017 Coordenação da Política Educacional do Município				25.000,00	
Material de Consumo	010100	3.3.90.30	25.000,00		

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda				22.000,00
0701.0824300081.072	Justiça Juvenil Restaurativa		10.000,00	
	Passagens e Despesas com Locomoção	010000	3.3.90.33	3.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	010000	3.3.90.36	4.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	3.000,00
0701.0824400072.031	Benefícios Assistenciais Eventuais e Emergenciais			6.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	6.000,00
0701.0824400072.036	Fortalecimento da Política Pública de Igualdade Racial			4.000,00
	Equipamentos e Material Permanente	010000	4.4.90.52	4.000,00
0701.0824400072.037	Apoio a Política de Gênero			2.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	2.000,00
Fundo Municipal de Saúde				1.061.000,00
0902.1012200232.149	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde			10.000,00
	Equipamentos e Material Permanente	010200	4.4.90.52	10.000,00
0902.1030100032.007	Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde			426.000,00
	Diárias - Civil	011408	3.3.90.14	26.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	010200	3.3.90.39	400.000,00
0902.1030100032.008	Expansão e Funcionamento da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - EACS			53.000,00
	Despesas de Exercícios Anteriores	011408	3.1.90.92	53.000,00
0902.1030200242.086	Manutenção da Média a Alta Complexidade			500.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	010200	3.3.90.39	500.000,00
0902.1030500042.012	Fortalecimento das Ações de Vigilância Epidemiológica e Promoção de Saúde			4.000,00
	Obrigações Patronais	011410	3.1.90.13	4.000,00
0902.1030500042.014	Manutenção do Programa de Combate a DST/AIDS e Hepatites Virais			10.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	011410	3.3.90.39	10.000,00
0902.1030500042.150	Expansão e Funcionamento da Estratégia de Agentes Comunitários de Endemias			8.000,00
	Auxílio Alimentação	011410	3.3.90.46	8.000,00
0902.1030600032.094	Manutenção das Ações de Saúde na Escola			50.000,00
	Material de Consumo	010200	3.3.90.30	50.000,00
Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social				22.900,00
1001.1512200992.145	Manutenção da Guarda Municipal			22.900,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	010000	3.1.90.11	12.900,00
	Equipamentos e Material Permanente	010000	4.4.90.52	10.000,00
Fundo Municipal de Transporte e Trânsito				52.600,00
1002.1545200181.005	Sinalização de Vias Urbanas e Rodovias			50.000,00
	Equipamentos e Material Permanente	010000	4.4.90.52	50.000,00
1002.1545200182.016	Implementação das Ações do FMTT			2.600,00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	2.600,00	
Gabinete do Prefeito				20.000,00
2001.0412200992.130 Manutenção do Gabinete do Prefeito			20.000,00	
Equipamentos e Material Permanente	010000	4.4.90.52	20.000,00	
Secretaria Municipal do Ambiente				5.000,00
2101.1812200992.131 Manutenção da Secretaria Municipal do Ambiente			5.000,00	
Material de Consumo	010000	3.3.90.30	5.000,00	
Total				2.037.323,00

PORTARIA

PORTARIA Nº 106 DE 04 DE ABRIL DE 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do artigo 157, da LC nº 25/2011, e de acordo como o disposto no Processo Administrativo nº 752/2017,

RESOLVE:

Conceder a **ELIZABETH RIBEIRO CASTELO BRANCO**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, matrícula nº105117, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA EXERCER MANDATO CLASSISTA**, no período de 01/04/2018 a 28/11/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA, EM 04 DE ABRIL DE 2018.

JOANA MARQUES

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 80 DE 05 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Srª IRAN PAIXÃO BOTÃO DE JESUS OLIVEIRA.”

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (IPSJR), no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1.026/2014 e de acordo com o que consta no Processo nº 2018.04.08093P

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. **IRAN PAIXÃO BOTÃO DE JESUS OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 045101412012-0, inscrito no CPF sob o n.º 176.349.623-68, efetivo no cargo de **PROFESSOR SUP CII R14**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, nos termos dos artigos 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, submetidos ao artigo 40, §2º da Constituição Federal de 1988, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I – Vencimento base: R\$ 3.904,76 (três mil novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), EM 05 DE ABRIL DE 2018.

NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO

Presidente do IPSJR

Estado do Maranhão

Município de São José de Ribamar

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça da Matriz, 142, centro, São José de Ribamar – MA

65.110-00 - 32246817

diario.oficial@sjr.ma.gov.br

Luis Fernando Moura da Silva
Prefeito

Joana Marques
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: 3224 - 6817 / 3224-7150